ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00017.20261005/0001-26 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E GESTÃO ELETRÔNICA DE PROCESSOS E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Aquiraz/CE, neste ato representada por seu Presidente, _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Concorrência Eletrônica nº _____ e o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados de transformação digital, modernização, organização e gestão eletrônica de processos e documentos administrativos da Câmara Municipal de Aquiraz, mediante disponibilização de solução tecnológica em modelo SaaS, acessível em ambiente web, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência e seu Anexo de Habilitação; o Estudo Técnico Preliminar; e a proposta da CONTRATADA.

1.3. A solução ofertada é _____ (marca), de titularidade de _____ (fabricante). Quando a CONTRATADA não for a fabricante, deverá manter válida, durante toda a vigência, a licença, autorização ou instrumento equivalente apresentado na licitação, respondendo integralmente perante a CONTRATANTE pela execução do objeto (itens 8.2 e 8.8 do Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de _____ (assinatura ou data indicada na Ordem de Serviço), com eficácia a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. A execução observará o modelo de gestão, o cronograma de implantação, os entregáveis, os critérios de aceitação, os níveis de serviço e os indicadores definidos no Termo de Referência (Seções 3, 6.12, 8.13, 8.14 e 8.15).

3.2. A execução será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R$ _____ (_____) para o período de 12 (doze) meses.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive licenciamento, hospedagem, infraestrutura, implantação, capacitação, suporte, equipe técnica, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada do relatório mensal de serviços (entregável E15) e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

5.2. Durante a fase de implantação (até o 120º dia), o pagamento estará vinculado ao cumprimento do cronograma e dos entregáveis previstos para o período (Seção 8.14 do Termo de Referência); o simples fato de a licença estar ativa não caracteriza execução integral.

5.3. Do valor mensal serão deduzidas as glosas por descumprimento dos níveis de serviço, nos percentuais definidos no item 6.12 do Termo de Referência, limitadas a 10% (dez por cento) do valor mensal faturado, vedada glosa duplicada pelo mesmo fato gerador.

5.4. Havendo atraso no pagamento não imputável à CONTRATADA, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

5.5. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições determinados pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (outubro de 2026), pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base do último reajuste.

6.3. O reajuste será formalizado por apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, mediante termo aditivo, nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência (Seção 10):

a) executar integralmente o objeto, com a equipe técnica indicada na licitação, admitida a substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante comunicação e aprovação da CONTRATANTE;

b) disponibilizar e manter a plataforma, a hospedagem e a infraestrutura, cumprindo os níveis de serviço do item 6.12 do Termo de Referência;

c) realizar o diagnóstico, o mapeamento, a parametrização, a implantação, a capacitação e a operação assistida, nos prazos do cronograma;

d) prestar suporte técnico pelos canais previstos no item 8.12 do Termo de Referência, mantendo contato disponível para emergências 24 (vinte e quatro) horas por dia;

e) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer incidente de segurança da informação ou envolvendo dados pessoais;

g) permitir a exportação integral dos dados e colaborar com a transição ao término do contrato, nos termos do item 6.11 do Termo de Referência;

h) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência (Seção 11): designar gestor e fiscais do contrato; disponibilizar informações e interlocutores; validar processos e fluxos; disponibilizar usuários para capacitação; receber os serviços, atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos nos prazos pactuados; e observar suas responsabilidades como controladora de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação integral do objeto. Admite-se a subcontratação de atividades acessórias, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE, sem redução da responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O uso de solução tecnológica licenciada por terceiro, na forma dos itens 8.2 e 8.8 do Termo de Referência, não caracteriza subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). A CONTRATANTE atuará como controladora e a CONTRATADA como operadora dos dados pessoais tratados na execução do

contrato, somente podendo tratá-los para as finalidades contratuais e conforme as instruções da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA poderá valer-se de suboperador, inclusive a fabricante da solução e o provedor de hospedagem, desde que observadas as mesmas obrigações de proteção de dados e comunicado à CONTRATANTE.

11.3. Ao término do contrato, a CONTRATADA devolverá os dados à CONTRATANTE, em formato tecnicamente utilizável, e eliminará as cópias, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADA prestará, antes da assinatura deste Contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, à sua escolha, observado o item 11 do Edital.

12.2. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e das Seções 16 e 21 do Termo de Referência.

13.2. A CONTRATADA manterá preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, §3º), observadas as faixas do item 12.4 do Edital;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º);

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º).

14.2. O atraso injustificado na execução sujeitará a CONTRATADA a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo das demais sanções (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

14.3. As glosas por descumprimento de níveis de serviço (Cláusula Quinta, item 5.3) constituem ajuste do valor devido e não se confundem com as sanções desta Cláusula.

14.4. A aplicação das sanções observará o procedimento dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e as Seções 12 do Edital e 19 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Em qualquer hipótese de extinção, a CONTRATADA deverá assegurar a exportação dos dados e a transição para a nova solução, nos termos do item 6.11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais de direito administrativo e as normas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE divulgará este Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aquiraz/CE para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Aquiraz/CE, ____ de _____ de _____.

_____
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
CONTRATANTE

_____
[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____